



**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.07.01/2022.05

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE AMONTADA/CE.

**IMPUGNANTES:** METDATA/CNPJ Nº 28.584.157/0003-92 E SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais etc., vem, em resposta à impugnação do edital de licitação do processo licitatório em epígrafe, informar que em análise dos pedidos dos impugnantes supramencionados, esclareceu-se o que requerido e, quanto ao teor impugnado, chegou-se à conclusão de que as razões não merecem prosperar, pelos motivos adiantes aduzidos.

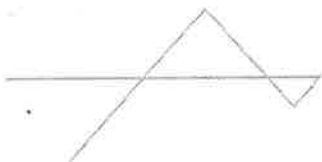
**Análise da Empresa METDATA/CNPJ Nº 28.584.157/0003-92**

Inicialmente, cumpre mencionar que as exigências e especificações dos objetos inserem-se no campo de discricionariedade da Administração Pública, de modo a atender o interesse público.

No caso em voga, não vislumbramos nenhuma irregularidade no presente edital. A especificação do objeto prima pela eficiência, eficácia e economicidade, visando à aquisição de produtos de boa qualidade, levando-se em conta sua utilização e a relação custo-benefício, os quais proporcionam uma economia ao município.

No mercado existem diversos produtos que atendem as especificações do edital, existindo diversas marcas que atendem a tecnologia prevista. Assim, qualquer produto de qualidade igual ou superior as especificações do edital serão admitidas, não podendo, aceitar qualidade inferior, pois frustra a vantajosidade da proposta prevista no art. 3º, da Lei 8.666/1.993

Registra-se que o município, dentro dos limites da discricionariedade administrativa, sempre sob o viés do interesse público primário, seleciona a melhor descrição do objeto sem



PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Afonso de Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



que haja qualquer direcionamento de marca ou qualquer restrição da competitividade, sendo a forma constante no presente licitatório a melhor descrição encontrada pelo órgão público contratante.

### **Análise da Impugnação da Empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

Quanto ao prazo de entrega, compete às empresas que desejam participar de licitação em órgãos públicos possuir a estrutura adequada para atender as demandas dos órgãos nos prazos e formas editalícias, de forma a atender o interesse público, caso seja vencedora, uma vez ser o prazo razoável e comumente utilizada pela Administração sem que haja intercorrências. Ademais, não houve questionamento de nenhum outro licitante sobre o prazo de entrega, o que demonstra que o problema é pontual do referido impugnante, razão pela qual deve ser mantido o prazo previsto no edital.

### **CONCLUSÃO FINAL**

Ante o exposto, **CONHEÇO** das presentes impugnações e esclarecimentos, para, **ESCLARECER** o que requerido e, quanto ao teor impugnado, **NEGAR PROVIMENTO**, decidindo pela total improcedência, mantendo-se incólume o edital do certame.

Amontada/CE, 04 de agosto de 2022.

  
**Jerffson Bruno Oliveira**  
Secretário de Educação e Cultura